Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 19469/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16559/2015
PROTOCOLO	: 1632839
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
BENEFICIADA	: ROSANA BEDIN DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de refixação de proventos da pensionista Rosana Bedin da Silva, na condição de esposa do ex-segurado Severino de Agalino da Silva, Prontuário n. 20274371, que ocupava o cargo de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Marins, diretor presidente da AGEPREV.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-23930/2017, manifestou-se pelo registro da refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-20803/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, vigente à época.

A refixação dos proventos de aposentadoria, ora apreciada, foi concedida por meio da decisão judicial da Ação Ordinária n. 0070197.26.2007.8.12.0001, conforme Decreto “P” n. 4.207, publicado no Diário n. 9.000, de 9.9.2015, peça n. 7.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da refixação de proventos de aposentadoria, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da refixação de proventos em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de refixação de proventos da pensionista Rosana Bedin da Silva, na condição de esposa do ex-segurado Severino de Agalino da Silva, Prontuário n. 20274371, que ocupava o cargo de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb